



**MEMORANDO:** 2973/2.024

**CONTRATO:** 086/2.024

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 042/2.024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ONLINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO (GASOLINA E DIESEL S10 COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID/NFC EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SP, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7, e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro em Buri, estado de São Paulo, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, titular do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 315.737.018-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 042/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 2973/2.024.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

**2.1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB online real time, com utilização de sistema de gerenciamento do abastecimento (gasolina e diesel S10 com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de SP, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência – Anexo I, e descrição reduzida abaixo:

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



Item	descricao	Unid.	Quant.	Taxa de Administração (%)	Valor Total
01	Serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos por meio de implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de Tag e disponibilização de rede credenciada.	un	01	-0,5	2.168.901,00

ITEM	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	90.000
ÓLEO DIESEL S10	280.000

**2.2. Será considerado para efeito de penalidades e para calculo de garantia contratual como “valor do contrato”, o estimado de crédito total anual.**

**2.3. Vincula esta contratação, independente de transcrição:**

**2.3.1.** Edital;

**2.3.2.** Termo de Referência;

**2.3.3.** A Proposta do Contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.4. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

**2.5. LOCAL DE ENTREGA DAS TAGS** – Paço Municipal de Nazaré Paulista, Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, de segunda a sexta feira das 08h00 às 16h00.

**2.6.** A instalação do sistema e local de treinamento deverá ser realizado na garagem municipal situada na Avenida do Recinto, 145, Bairro Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.7. GESTOR E FISCAL:** O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO** o senhor **JULIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração e como **FISCAL** o senhor **JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**, CPF/MF 015.834.238-00, cargo Chefe da Divisão de Serviços Administrativos.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme Lei 14.133/2021.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expreso(s) na clausula 2ª.

**4.1.1.** O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão das notas fiscais/faturas em conformidade com os serviços executados.

**4.1.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 4.2. REAJUSTAMENTO

**4.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.

**4.2.2.** Após o interregno de um ano, se for o caso e se previsto em lei, poderá os preços serem reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade, solicitação do contratado e análise jurídica.

**4.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
- 4.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 4.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

## 6. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 2.168.901,00 (dois milhões cento e sessenta e oito mil e novecentos e um reais).
- 6.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
6664	95	010405	04.122.0005.2085.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	24.659,24
6665	182	010804	12.361.0009.2027.0000	3.3.90.39.00	220 000	0 01 00	178.241,87
6666	345	011108	26.782.0012.2090.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	229.443,26
6667	497	011703	08.243.0018.2070.0000	3.3.90.39.00	510 000	0 01 00	1.060,87
6668	18	010102	08.244.0002.2006.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	1.134,53
6669	397	011202	10.302.0013.2093.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00	60.215,25
6670	413	011202	10.304.0013.2073.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00	10.251,10
6671	447	011402	18.542.0015.2065.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	17.874,66
6672	299	011102	15.452.0012.2050.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	3.057,67
6673	426	011203	10.302.0013.2092.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00	21.832,30
6674	523	011403	06.182.0004.2101.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	8.031,24
6675	464	011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	2.391,84
6676	373	011202	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00	141.251,86
6677	311	011103	15.452.0012.2052.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	3.101,42
6678	318	011104	15.452.0012.2086.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	6.725,02
6679	481	011702	08.244.0018.2069.0000	3.3.90.39.00	510 000	0 01 00	14.518,73
6680	8	010101	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	4.494,85

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:
  - 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 7.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 7.2.1. **Advertência** (art.156, § 2°, da Lei 14.133/2021);
  - 7.2.2. **Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);
  - 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).



#### 7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

7.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.5. A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021).

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

8.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

8.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produto/serviços em desacordo com o objeto do credenciamento, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

### 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de credenciamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

10.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.



- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 28 de agosto de 2.024

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Patrícia Aparecida de Lima  
Link Card Administradora de Benefícios Ltda

TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome RG

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)